

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.226/2015**

Que dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal em caráter excepcional para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de profissionais, em caráter temporário, para suprir deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Complementar 001/2005, art. 288.

**Art. 2º** - A seleção dar – se á mediante processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006.

**Art. 3º** - A quantidade de vaga de profissionais a serem contratados serão os seguintes:

<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Técnico em Informática	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	30	06	R\$ 1.160,14
Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	Até 40h	55	R\$ 1.546,86
Técnico em Administração Escolar	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	04	R\$ 1.546,86
Nutrição Escolar (Merendeira)	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	22	R\$ 859,37

Agente de Serviço Público	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	35	R\$ 836,45
Técnico em Multimeios Didáticos (Inspetor de Aluno)	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	05	R\$ 1.546,86
Agente Operacional (Motorista)	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	08	R\$ 1.260,40
Agente de Vigilância	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	14	R\$ 859,37
Instrutor de Fanfarra	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	20	01	R\$ 1.495,87

**Parágrafo Único** – A contratação será regida pelo regime jurídico disciplinado na Lei Municipal nº001/2005, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

**Art. 4º** - O vencimento previsto para os contratos de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata à carreira, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O prazo de contratações prevista nesta lei será para o ano letivo de 2016 em atendimento ao Calendário Escolar.

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do art. 289, § 6º da Lei complementar 001/2005.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2015.

**JULIO CÉSAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal